



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Segundo

(Prazo de Validade)

O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Terceiro

(Conteúdo Funcional)

**Técnico Parlamentar Principal:**

Realizar actividades de natureza técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de actividades do respectivo organismo, elaborando pareceres e concebendo projectos, orientando a concepção e desenvolvimento de medidas de política de gestão, representando o respectivo departamento em reuniões de trabalho e comissões e grupos de trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados ou uma visão global do parlamento e da administração, capaz de integrar vários quadrantes e domínios de actividade.

**Técnico Parlamentar de Terceira Classe**

Efectuar trabalhos de estudos, analisando e sistematizando dados, tendo em conta a preparação de estudos e pareceres ou simples execução de estudos elaborados a nível superior e, bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais, participar em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política na sua área de acção.

**Secretário Parlamentar**

Executar tarefas executivas de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Direcção de Serviço Administrativos e Financeiros

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Primeiro

(Tipo de concurso)

Nos termos do disposto nos artigos 8º e 11º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 23º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional, com a alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, e com o artigo 18º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, faz-se público que, por Despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, de 12 de Outubro de 2004, se encontra aberto o concurso interno condicionado de acesso, para o preenchimento das vagas existentes nas carreiras de técnico parlamentar e de secretário parlamentar do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

em directivas previamente definidas. Exercer tarefas administrativas de apoio à actividade do Parlamento em geral e à gestão dos serviços. Executar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental e emissão de certidões e produção de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de arquivo, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos. Executar tarefas de secretariado e apoio ao Plenário e às Comissões, assegurando o expediente próprio, a organização e arquivo dos processos e outra documentação relevante.

#### Quatro

##### (Requisitos de candidaturas)

Para o cargo de técnico parlamentar principal, referência 15, poderão candidatar-se técnicos parlamentares de primeira classe com, pelo menos, cinco anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

Para o cargo de técnico parlamentar de terceira classe, referência 12, poderão candidatar-se técnicos parlamentares adjuntos com, pelo menos, quatro anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Bom.

Para o cargo de secretário parlamentar de segunda classe, referência 7, poderão candidatar-se Secretários Parlamentares de Terceira Classe com, pelo menos, quatro anos de efectivo exercício de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Bom.

#### Quinto

##### (Métodos de selecção e sistema de classificação)

#### 3. Métodos de selecção e sistema de classificação:

##### a) Avaliação curricular

A avaliação curricular aplica-se ao artigo 13º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional, e ainda os artigos 9º e 11º do Decreto - Lei nº 10/93, de 8 de Março.

##### b) Provas de conhecimento.

#### Sexto

##### (Provas de conhecimento)

1. As provas de conhecimento para a carreira de técnico parlamentar consistirão na elaboração de um trabalho, devidamente acordado com o respectivo júri, o qual versará sobre matérias relacionadas com a organização e funcionamento da Assembleia Nacional, bem como matérias relativas ao Direito Parlamentar, Direito Administrativo, Informática, Finanças Públicas, Direito Financeiro e Gestão dos Recursos Humanos e Patrimonial.

2. As provas de conhecimento para a carreira de secretário parlamentar versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Regimento da Assembleia Nacional;
- b) Estatuto dos Deputados;
- c) Lei Orgânica da Assembleia Nacional;
- d) Regulamento dos Serviços;
- e) Regulamento sobre Regime Especial de Trabalho;
- f) Regimento Jurídico da Administração Pública;
- g) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- h) Plano de Cargos, Carreiras e Salários, aplicável aos funcionários e agentes da Assembleia Nacional;
- i) Elaboração de informações e outros actos de natureza administrativa.

3. Para a classificação final aplicam-se os artigos 16º, 17º e 33º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, e o nº 2 do artigo 11º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

#### Sétimo

##### (Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso no *Boletim Oficial*, e dele constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Habilitações profissionais (acções de formação ou outras);
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e á data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o anúncio de abertura de concurso;
- d) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendem dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

2. O disposto no número um não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o curriculum documentado, nos termos do artigo 14º do Regulamento dos Concursos de Acesso dos Funcionários da Assembleia Nacional.

#### Oitavo

##### (Número de vagas existentes)

Técnico Parlamentar Principal – 3

Técnico Parlamentar de Terceira Classe – 1

Secretário Parlamentar de Segunda Classe – 9

Nono

##### (Composição do Júri)

#### Para Técnico Parlamentar Principal

Presidente:

– Eurico Pinto Monteiro, Jurista.

Vogais:

– Ana Jacqueline Alves Barbosa Marques da Silva., Técnica Parlamentar Principal, referência 15, escalão D, e Directora do Gabinete de Relações Públicas e Internacionais.

– Luís Filipe da Silva, Técnico Parlamentar Principal, referência 15, escalão C, e Chefe de Divisão de Documentação e Informação Parlamentar.

Secretária

– Maria de Fátima Conceição Ramos Tavares, Secretária Parlamentar de 3ª Classe, referência 6, escalão E.

#### Para Técnico Parlamentar de Terceira Classe

Presidente:

– Luís Filipe da Silva, Técnico Parlamentar Principal, referência 15, escalão C, e Chefe de Divisão de Documentação e Informação Parlamentar.

Vogais:

– Maria Rosa Moreno Ferreira, licenciada em Administração de Empresas, e Chefe de Divisão de Património e Aprovisionamento.

– Arlinda Marcelina Costa Silva Pires, Técnica Parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão B, e Responsável dos Serviços de Aprovisionamento.

**Secretário**

– Maria de Fátima Conceição Ramos Tavares, Secretária Parlamentar de 3ª Classe, referência 6, escalão E.

**Para Secretário Parlamentar de Segunda Classe**

**Presidente:**

– Albertina da Cruz da Graça, Técnica Parlamentar de 1ª Classe, referência 14, escalão C, e Chefe de Divisão de Biblioteca.

**Vogais:**

– Manuel de Jesus Fortes, Secretário Parlamentar Principal, referência 9, escalão H.

– Arcângela da Moura Moreira, Secretária Parlamentar Principal, referência 9, escalão G.

**Secretário**

– Maria de Fátima Conceição Ramos Tavares, Secretária Parlamentar de 3ª Classe, referência 6, escalão E.

**Décimo**

**(Entrega dos documentos)**

1. Os documentos de candidatura deverão ser entregues no Palácio da Assembleia Nacional, na Divisão de Recursos Humanos (C. P. nº 20-A, Achada Santo António), pessoalmente, mediante recibo, ou por correio, com aviso de recepção, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste anúncio.

2. O dia, a hora e o local da realização dos referidos concursos serão anunciados oportunamente.

Direcção de Serviços Administrativo e Financeiros da Assembleia Nacional, na Praia, aos 31 de Maio de 2005. – A Directora de Serviços, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

(1052)

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Serviços, Penitenciários e da Reinserção social**

**CONCURSO PARA GUARDAS PRISIONAIS**

**Classificação e Ordenação Final dos Resultados**

N/O	Nome	Classificação Final	Cond.
01	Edilson Portugal dos Reis	18 Valores	Aprov.
02	Otelinda Pereira Ramos	18 Valores	Aprov.
03	Leila Cristina da Cruz Domingos	17,6 Valores	Aprov.
04	Alcindo dos Reis Gonçalves	17,6 Valores	Aprov.
05	Maria Cristina Mendes S. Tavares	17,2 Valores	Aprov.
06	Milumeno da Costa Moreno	16,8 Valores	Aprov.
07	Jose Lamine Semedo Almeida	16,8 Valores	Aprov.
08	Solange Eunice Gonçalves Cabral	16,8 Valores	Aprov.
09	Arlindo Neves Ramos	16,4 Valores	Aprov.
10	Elizier David Nunes da Veiga	16,4 Valores	Aprov.
11	Fernando Jorge Mendes Semedo	16,4 Valores	Aprov.
12	Sandra Helena da Cruz Andrade	16,4 Valores	Aprov.
13	Adilson da Cruz Fortes	16 Valores	Aprov.
14	Elizangela de Jesus Moreira Tavares	16 Valores	Aprov.
15	Felix Correia Ribeiro	16 Valores	Aprov.
16	Jairson Fonseca	16 Valores	Aprov.
17	Sheila Cristina Gote da Luz	16 Valores	Aprov.

N/O	Nome	Classificação Final	Cond.
18	Hamilton Rodrigues Monteiro	16 Valores	Aprov.
19	Aderito José Andrade Barbosa	16 Valores	Aprov.
20	Adilson Espirito Santo M. da Veiga	16 Valores	Aprov.
21	Florentino Antonio G. dos Santos	16 Valores	Aprov.
22	Tomas Tavares Andrade	16 Valores	Aprov.
23	António Jorge Gomes Santos	16 Valores	Aprov.
24	Claudino Lopes Tavares	16 Valores	Aprov.
25	Isulina Iolanda Inocêncio Neves	16 Valores	Aprov.
26	Jacquelino Almeida Moreira	16 Valores	Aprov.
27	Manuela Neves Pires	16 Valores	Aprov.
28	Adilson Lopes de Brito	16 Valores	Aprov.
29	Maria do Rosario Monteiro	16 Valores	Aprov.
	Maria José Monteiro		(a)
	Wilson Madaleno Ortet Lopes		(a)

a) Admitidos condicionalmente, devendo prestar a prova de aptidão física.

OBS – A classificação final foi obtida através da seguinte ponderação:

- Prova escrita de conhecimento = 40%
- Entrevista e Exame Psicotécnico = 30%
- Inspeção Médica e Prova de Aptidão Física = 30%

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, na Praia, aos 10 de Março de 2005. – O Presidente do Juri, *Carlos da Graça Lopes*.

(1053)

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL**

**Secretaria**

**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Nos termos dos art's 10º e 11º nº 1 da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho – Estatuto dos Magistrados Judiciais – torna-se público que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, datada de 24 de Junho do corrente ano, se encontra aberto um concurso de provas práticas para o preenchimento de 1 (UMA) vaga de Juiz de Direito no quadro da Magistratura Judicial.

As candidaturas deverão ser dirigidas a Sua Excia o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, em requerimento contendo elementos de identificação, a entregar na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, sita no rés-do-chão do prédio onde funciona o Supremo Tribunal de Justiça, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certificado de licenciatura em Direito oficialmente reconhecido;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado médico;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte.

N. B: Em relação à validade dos documentos há que ter em atenção, nomeadamente o artº 2º do Decreto-Lei nº 142/92, de 21 de Dezembro, e o artº 29º nº 6 do Decreto-Lei nº 251/71, de 11 de Junho.

Oportunamente serão indicados o júri, a data e o local do concurso.

## REGULAMENTO DO CONCURSO

## Artigo 1º

As provas práticas abrangem a realização de provas de conhecimento sobre as seguintes matérias:

- Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Direito Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Comercial
- Direito do Trabalho
- Tema sobre a Administração da Justiça

## Artigo 2º

As provas referidas no artigo anterior consistirão na realização de um teste escrito que poderá versar sobre uma hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta directa a questões sobre determinada matéria.

## Artigo 3º

É permitida a consulta de códigos não anotados e legislação avulsa específica.

## Artigo 4º

1. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20, e a classificação final consistirá na média das notas obtidas em todas as provas.

2. A classificação positiva é de 10 a 20 valores.

3. É obrigatória a classificação positiva nas provas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

## Artigo 5º

1. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias e horas previamente fixadas pelo júri.

2. A duração de cada prova será de duas horas.

## Artigo 6º

1. A composição do júri será anunciada pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. O Conselho Superior da Magistratura Judicial pode ainda deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

## Artigo 7º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes bem como a sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar e fazer publicar as listas dos concorrentes;
- d) Marcar a data e o local de prestação das provas;
- e) Elaborar as provas;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na respectiva lista.

## Artigo 8º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida nas provas.

## Artigo 9º

1. A classificação final e a lista a que se refere à al. g) do artigo 7º serão homologadas pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo de oito dias.

## Artigo 10º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

## Artigo 11º

O presente concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga ora existente.

## Artigo 12º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 4 de Julho de 2005. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

(1054)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado  
e Identificação

## Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "VARELENSES - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE JOÃO VARELA", com sede em João Varela, Município da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de cem mil escudos, o fim é agregar, reunir apoiar, fortalecer as famílias e organização de micro produtores familiares, promover capacitação e implementar a qualidade de vida das pessoal com o desenvolvimento sustentável a ela ligada nos seguintes itens: Ser um fórum que permite debater, elaborar e desenvolver projectos de toda natureza, de interesse e com participação integrada dos associados e de mais residentes na comunitária; desenvolver, continuamente, a capacitação de associados, jovens e mulheres residentes na comunidade; promoção de assistência social e jurídica das famílias; promoção de condições sócio sanitárias para os assistidos, como um todo, em especial com acções voltadas à infância, adolescência e a velhice; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação, monitorização e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento económico e social e combate a pobreza;

experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistema alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; incentivo ao desporto e lazer e ao desenvolvimento das actividades turísticas e afins; apoiar o desenvolvimento de actividades auto sustentáveis; ser fórum permanente para assuntos pertinentes das comunidades; articulação com órgãos das diversas esferas de governo e entidade privadas, com vista à exequibilidade de todos os seus objectivos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos nove do mês de Junho do ano dois mil e cinco. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1055)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DOS TRABALHADORES DO BCA SANTIAGO”, com sede em cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de vinte oito mil duzentos e cinquenta escudos, o fim é promover, orientar e dirigir as actividades desportivas, culturais e recreativas dos seus associados; Estabelecer e manter relações nesse sentido com outras associações.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Junho do ano dois mil e cinco. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1056)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “TRANSMOTORS SOCIEDADE DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE, LDA.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

- 1º Álvaro Augusto de Sousa Moreno, casado com Maria de Lourdes Gomes Moreno, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Bissau-/Guiné Bissau, residente em Calabaceira - Praia, portador do Bilhete de Identidade 59785, emitido em 20 de Agosto de 2002 pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia.
- 2º António Monteiro Tavares, divorciado, natural de Santiago, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, portador do Bilhete Identidade nº 180621, emitido em 2 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia.
- 3º Armindo Gomes casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural, de Santiago freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Várzea da Companhia, portador do Bilhete de Identidade, nº 29935, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia.
- 4º Alexandre da Cruz Rodrigues, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural Santiago, freguesia de Nossa Senhora, da Graça, concelho da Praia residente em Achadinha, portador do passaporte Nº J 031324, emitido pelo DEF- – Praia, em 6 de Fevereiro de 2003.
- 5º José Luís Alves Silva, maior, solteiro, natural de Santiago freguesia de Nossa Senhora da Graça, conselho da

Praia, residente em Terra Branca, portador do Bilhete de Identidade nº 248829, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 9 de Dezembro de 2000.

- 6º Lucindo de Pina casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ilha do Fogo residente em Ponta de Água, portador do Bilhete de Identidade nº 150882, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 21 de Dezembro de 1999.
- 7º Danielson Borges Semedo, maior solteiro, natural de Santiago, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Várzea da Companhia, portador do Bilhete de Identidade nº 214314, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 15 de Fevereiro 2000.
- 8º Francisco Veiga Mendes, maior solteiro, natural ria ilha de Santiago freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Achada Santo António, portador do Passaporte Nº G101258 emitido pelo DEF – Praia, em 1 Setembro 1997
- 9º Victor Manuel Borges Gonçalves maior solteiro, natural de Nossa Senhora da Graça, residente em Achada Santo António, portador do Bilhete de Identidade nº 1183, emitido, do pelo Arquivo de identificação Civil e criminal. Praia em 6 de Maio de 1999.
- 10º João Domingos Monteiro Mendes, maior, solteiro, natural da Ilha do Fogo, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição concelho de São Filipe residente em Achada Santo António” portador do Bilhete de Identidade nº 7071, emitido pelo Arquivo de Idellificação Civil e Criminal da Praia em 26 de Abril de 2000.
- 11º Pedro Pereira, maior, solteiro, natural de Santiago, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia residente em Achada Grande Frente, portador do Bilhete de Identidade nº 242828, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia em 7 de Dezembro de 1999.
- 12º Luís Alberto Monteiro Mendes, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da ilha do Fogo, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição Conselho de São Filipe, residente em Achada Santo António, portador do Bilhete de Identidade nº 12715502, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 5 de Dezembro de 1994.
- 13º José Luís Soares de Carvalho, maior, solteiro, natural de Santiago, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Grande Frente Portador do Bilhete de Identidade nº 183732, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 18 de Dezembro 1998.
- 14º Mateus Sanches Tavares, maior, solteiro, natural de Santiago, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho a Praia, residente em Vila Nova, portado do Bilhete de Identidade nº 57825, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 1 de Outubro 2003.
- 15º João Pedro Monteiro dos Anjos, casado em regime de comunhão de bens adquiridos natural da Ilha do Fogo, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de S. Filipe, residente em Achada, Santo António; portador do Bilhete de Identidade nº 135935, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 3 de Outubro 1997.
- 16º Domingos Cabral Martins, maior, solteiro, natural da ilha de, Santiago, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Calabaceira, portador do Bilhete de Identidade nº 136301, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal da Praia, em 8 de Dezembro de 2003.

Que, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

**(Constituição, Denominação)**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação social "SOCIEDADE DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE, LDA", abreviadamente, "TRANSMOTORS, LDA".

## Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Achada Grande Frente, na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 3º

**(Objectivo e fins)**

O objectivo da sociedade é a prestação de serviço, nomeadamente nos domínios de:

- a) Electromecânica;
- b) Estabelecimento de frota de aluguer viaturas;
- c) Actividade de mecânica geral;
- d) Electricidade auto;
- e) Manutenção preventiva de viaturas;
- f) Serralharia, bate-chapa e pintura;
- g) Revisões de Viaturas.

## Artigo 4º

**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, com início a contar desta data.

## Artigo 5º

**(Capital)**

1. O capital social da sociedade é de 2.300.000\$00 (dois milhões e trezentos mil escudos), correspondentes à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

- Álvaro Augusto de Moreno - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);
- António Monteiro Tavares - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);
- Armido Gomes - 143.750\$00 - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);
- Danielson Borges Semedo - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);
- Domingos Cabral Martins - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);
- Francisco Veiga Mendes - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);
- João Pedro dos Anjos - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);
- José Luís Alves Silva - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);
- José Luís Soares de Carvalho - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);
- Mateus Sanches Tavares - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);
- Pedro Pereira - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);

- João Domingos M. Mendes - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);

- Luís Alberto M. Mendes - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);

- Victor Manuel B. Gonçalves - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);

- Alexandre da Cruz Rodrigues - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos);

- Luzindo de Pina - 143.750\$00 (cento e quarenta e três mil setecentos e cinquenta escudos).

2. A sociedade poderá a aumentar o capital por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral

3. No caso de se verificar aumento de capital, os sócios fundadores têm direito de preferência na subscrição, em proporção das suas quotas.

## Artigo 7º

**(Direito de preferência na cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que reserva o direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Caso a sociedade não querer exercer o seu direito de preferência, compete esse direito aos sócios. Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedente dividida; em proporção das quotas preferentes.

## Artigo 8º

**(Gerência da sociedade)**

1. A gerência, será nomeada pela assembleia-geral a convocar especificamente para o efeito e será dispensado ou não de caução, conforme deliberada em assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade serão necessárias e indispensáveis as assinaturas do gerente e de um dos sócios escolhidos por assembleia-geral.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, a gerência poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou a pessoa estranha, mediante procuração.

4. Relativamente aos actos de mero expediente, bastara a assinatura do gerente ou do procurador.

## Artigo 9º

**(Actos proibidos ao gerente)**

É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos contrário ou estranhos ao objectivo e fins desta, designadamente, em fianças, abonações ou letras de favor.

## Artigo 10º

**(Assembleia-geral)**

1. Quer a assembleia-geral ordinária, a reunir anualmente até ao último dia útil do mês de Março de cada ano e em cuja ordem de trabalhos constará obrigatoriamente a aprovação do relatório e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro do ano anterior, quer as assembleias-gerais extraordinárias, serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção, ou remetidas pelo protocolo, com antecedência mínima de quinze dias quando a lei não exigir outras formalidades.

2. Salvo nos casos em que a lei não exija maiorias qualificadas, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

## Artigo 11º

O ano fiscal coincide com o ano civil.

## Artigo 12º

**(Dos resultados)**

Do saldo da conta de resultados expurgado da provisão para impostos sobre os lucros que se consubstancia no lucro líquido, quando positivo:

- a) Serão deduzidos para constituição de reservas legais no mínimo 5%;
- b) Restante será repartido, proporcionalmente, por todas as quotas, salvo se a assembleia-geral sob proposta da gerência, decidir afectar essa parte restante ou uma percentagem, a outras reservas ou fins especiais.

## Artigo 13º

**(Dissolução da sociedade)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime e expressa dos sócios, reunidos em assembleia-geral.
2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em assembleia-geral.

## Artigo 14º

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos do exercício em conformidade com a lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos de anos anteriores;
- b) Comunicação reservas legais e de outro que a lei determina ou forem deliberados pela assembleia-geral;
- c) Dividendos a distribuir aos accionistas;
- d) Outra finalidades que a assembleia-geral deliberar.

## Artigo 15º

**(Casos omissos)**

Dúvidas e omissões serão resolvidos pela assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na lei de sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1057)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SUPERLIMPO – INDUSTRIA DE LIMPEZA E LAVAGEM DE CABO VERDE, LDA".

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Júlio Coelho Tavares Martins, solteiro, maior, natural de Freguesia e Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade nº 85646, emitido a 9 de Junho de 2005, residente em Palmarejo Praia; e

Luiza Maria Barros Fernandes, solteira, maior, natural da República de Angola, portadora do Bilhete de Identidade nº 8369 emitido na Praia, em 23 Fevereiro de 2004, residente, na Cidade Praia.

Que pelo contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

## Artigo 1º

**(Firma)**

1. A sociedade adopta a firma "SUPERLIMPO – Indústria de Limpeza e Lavagem de Cabo Verde. Limitada" abreviadamente, "SUPERLIMPO – LDA", e tem a sua sede em São Filipe – Cidade da Praia.

2. Por deliberação da gerência a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

3. A Gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 2º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto Limpeza, Lavagem, Secagem e Engomagem de roupas, estofos e similares, importação e comercialização a grosso e a retalho, de produtos de higiene e limpeza, detergentes, materiais e produtos de beleza.

2. A sociedade poderá participar noutras sociedades, de objecto social similares, mediante deliberação prévia da assembleia-geral.

## Artigo 3º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

**(Capital Social)**

1. O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), e encontra-se totalmente subscrito e realizado, em dinheiro.

2. O capital social corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- Júlio Coelho Tavares Martins, uma quota de 190.000\$00 (cento e noventa mil escudos) correspondentes a 76% do capital social;
- Luiza Maria Barros Fernandes, uma quota de 60.000\$00 (sessenta mil escudos) correspondente a 24% do capital social.

## Artigo 5º

**(Cessão Quotas)**

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao direito de preferência a exercer nos termos gerais

## Artigo 6º

**(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente.
2. Ficam já nomeados gerentes da sociedade, os dois sócios, Luiza Maria Barros Fernandes e Júlio Coelho Tavares Martins.
3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.
4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

## Artigo 7º

**(Vinculação)**

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº2 supra.

**Artigo 8º**

**(Assembleia-geral)**

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

**Artigo 9º**

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas,

**Artigo 10º**

**(Balanços e resultados)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

**Artigo 11º**

**(Ano Social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

**Artigo 12º**

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito procedendo, se a partilha conforme o acordado e o que for de direito ou judicialmente quando os sócios assim o entenderem.

**Artigo 13º**

**(Autorização)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Tavares*.

(1058)

**Conservatória dos Registos Comercial da Praia**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula número 1737;
- c) Que foi requerida pelo número nove;
- b) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 69/2005:

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DAS ZONAS DE PALMAREJO GRANDE ZABEL LOPI E CAIADA

O CONSERVADOR, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Ap.08/2004/10/13

**CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO**

SEDE: Palmarejo Grande - Praia, e exerce a sua acção em três localidades, designadamente Palmarejo Grande, Isabel Lopi e Caiada.

**OBJECTO:**

- a) Negociar com parceiros e procurar financiamento para a electrificação e ligação de água ao domicílio;
- b) Promover actividade de carácter educativo, cultural, cívico, desportivo, recreativo no seio da associação e na comunidade onde está inserida;
- c) Promover e participar em acções que visem melhorar as condições sócio-económicas e apoiar as crianças da educação pré-escolar e as mais carenciadas da comunidade;
- d) Reflectir sobre as necessidades e aspirações sócio-educativas das crianças, adolescentes e jovens promovendo o debate e a discussão sobre a situação sócio-económica e cultural dos mesmos;
- e) Contribuir para a capacitação sócio-profissional dos seus membros;
- f) Representar os membros da associação junto dos poderes constituídos;
- g) A associação pode associar-se a outras instituições para as realizações do seu objecto e para o efeito poderá recorrer-se a outras instituições e outras formas de actuação que tiver mais adequada;
- h) Fomentar intercâmbio e troca de experiências inter-associados;
- i) Estabelecer relações de amizade, cooperação, intercâmbio e solidariedade com as associações congéneres, nacionais e estrangeiras;
- j) A associação pode inscrever-se a ser membro de outras associações e instituições nacionais e internacionais que tenham objecto idêntico ou similar.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

**ASSEMBLEIA-GERAL:**

- Presidente: Edna Maria Silva T. Mendes
- Vice-Presidente: Sílvio Lopes

**DIRECÇÃO:**

- Presidente: Ana Paula Cardoso de Carvalho
- Vice-Presidente: Manuel Lopes
- Secretário: Adelino Varela Vaz
- Tesoureiro: Aleida Helena Soares R. Gomes
- Vogal: Adolfo Varela Vaz

**CONSELHO FISCAL:**

- Presidente: José António Fonseca
- Secretário: Orlando Lopes dos Santos
- Vogal: Natália Lopes Ribeiro

O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1059)

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 23 de Maio do corrente, por João da Luz Gomes;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 435/05:**

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
IMP Soma .....	220\$00
10%CJ .....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudo):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "MARLINVEST - HOTELARIA E TURISMO LIMITADA", celebrada no dia vinte e sete de Junho do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 992.

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

A sociedade adopta denominação, MARLINVEST - HOTELARIA E TURISMO LIMITADA", sendo a sua duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**

A sociedade tem a sua sede em Tarrafal de São Nicolau, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

**Artigo 3º**

O objecto da sociedade é indústria hoteleira, restauração, actividade turística, pesca e comercialização de produtos do mar; importação e comercio geral a grosso e retalho.

**Artigo 4º**

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente realizado em espécie e corresponde à soma de duas quotas: uma de três milhões de escudos do sócio António Manuel Silva e outra de dois milhões de escudos da sócia Celina Maria Duarte Lopes Silva,

**Artigo 5º**

Os sócios poderão fazer à sociedade as suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia.

**Artigo 6º**

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

2. A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a

qual desde já, reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

**Artigo 7º**

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio António Manuel Silva, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

3. É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

**Artigo 8º**

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

**Artigo 9º**

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

**Artigo 10º**

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

**Artigo 11º**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Junho de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1060)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS.

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente cópia composta por duas folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal denominada "DROGOPEÇAS LOPES DIAS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONFECÇÃO DE IMÓVEIS, LDA.

**CONTA Nº 41/2005**

Art. 1º .....	40\$00
Art. 11º .....	150\$00
Art. 13º .....	20\$00
IMP - Soma .....	220\$00
C.G.J. ....	22\$00
Reemb. ....	5\$00
TOTAL .....	342\$00

São: (trezentos e quarenta escudos)

Ermelindo Lopes Dias, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente em Assomada, titular do bilhete de identidade número trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e dois pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil em Santa Catarina, número de inscrição fiscal cinquenta milhões, duzentos e noventa e sete mil e vinte quatro, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

A Sociedade adopta a designação “DROGOPEÇAS LOPES DIAS – MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, IMOBILIÁRIOS E COMÉRCIO GERAL – Sociedade Unipessoal, Lda.”

## Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede em Cidade de Assomada, Ilha de Santiago.

2. A Sociedade mediante decisão da gerência poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação noutros pontos do país e no estrangeiro.

## Artigo 3º

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

A Sociedade tem por objecto: importação, exportação, distribuição e comercialização de materiais de construção, materiais escolares, géneros alimentícios, bebidas, aparelhos digitais e seus acessórios, viaturas e seus acessórios, electrodomésticos e seus acessórios, imobiliários, vestuários, produtos cosméticos e outras mercadorias e equipamentos similares, por grosso e a retalho.

## Artigo 5º

O Capital social da sociedade é de 5000.000\$00 (cinco milhões de escudos) caboverdianos, integralmente realizado em equipamentos eléctricos e mobiliários, consoante o documento em anexo, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Ermilindo Lopes Dias.

## Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo gerente – sócio único, ou por quem tiver mandato para o efeito.

2. A gerência representa a sociedade, em juízo ou fora dele.

3. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade sujeitando - se a sua actuação as disposições legais e estatutárias e às deliberações dos sócios.

## Artigo 7º

Em todos os casos omissos, prevalecerá o que for deliberado pelos sócios em assembleia-geral e as disposições da Lei das sociedades e demais legislações vigente em razões da matéria.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 4 de Junho de 2005. – A Conservadora/Notária, Ester Marisa Soares de Barros.

(1061)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS.

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente cópia composta por duas folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, seta conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal denominada “SOARES TÉCNICA – CONSTRUÇÕES, LDA”.

## CONTA Nº 41/2005

Art. 1º .....	40\$00
Art. 11º .....	150\$00
Art. 13º .....	20\$00
IMP – Soma .....	220\$00
C.G.J. ....	22\$00
Reemb. ....	5\$00
TOTAL .....	342\$00

São: (trezentos e quarenta escudos)

## ESTATUTOS

Domingos Soares Pereira, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, titular do passaporte número J zero sessenta e um mil seiscentos e quarenta e três, número de inscrição fiscal cinquenta milhões, duzentos e dez mil e duzentos e setenta, constitui nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

## Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação “SOARES TÉCNICA, LDA – Empresa de Construção” sedeada na cidade de Assomada, concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3. A sociedade pode, por simples decisão da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

## Artigo Segundo

1. A sociedade tem por objecto a construção civil, industrial, importação e exportação de materiais e equipamentos de construção civil.

2. Por simples decisão da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades relacionados com a construção que sejam legalmente admissíveis.

## Artigo Terceiro

O capital da sociedade é de 1.300.000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos), totalmente integralizado em dinheiro, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único.

## Artigo Quarto

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao sócio, que fica desde já investido nas referidas funções com dispensa de caução.

2. O gerente terá direito a uma remuneração mensal a ser fixada.

3. No exercício das suas funções o gerente poderá fazer-se representar por um procurador bastante, podendo a função do procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

4. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, basta a assinatura do sócio, gerente ou do seu representante legal.

5. São atribuídos ao sócio e ao gerente os mais amplos poderes da gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com limitações dos presentes estatutos.

## Artigo Quinto

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto o respectivo fundo se mantiver indivisa.

## Artigo Sexto

Em caso da morte ou interdição do sócio único, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre os respectivos herdeiros ou representantes.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 4 de Junho de 2005. – A Conservadora/Notária, Ester Marisa Soares de Barros.

(1062)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 9 de Maio de 2005, pelo José Escolástico Ramos Gomes;
- b) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 435/2005:**

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º 2.....	120\$00
Soma .....	270\$00
Diário:	
IMP Soma .....	270\$00
10%CJ .....	27\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total .....	302\$00

São (trezentos e dois escudos):

**ESCRITURA**

Elaborados nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "BOA VISTA EXCLUSIVE - Sociedade de Turismo, Serviços, Gestão Imobiliária, Lda.", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do sal, sob o nº 947/2005.

"BOA VISTA EXCLUSIVE, LDA - Sociedade de Turismo, Serviços, Gestão Imobiliária, Lda."

**ESTATUTOS**

**Primeiro**

É constituída pelos Sócios, Daniele Rampini, solteiro, residente Via E. Matlei nº 31, portador do passaporte nº 910337F, emitido em Corte Maggiore, Piacenza, Itália, em 24 de Março de 1999, Luciano Bertoni casado, com a Srª Da Parma Franca, em regime de comunhão de bens adquiridos, residentes em Via Galluzzi nº 25, portadores dos passaportes nºs 662249L e 849214 N respectivamente, emitidos em 28/11/99, em Corte Maggiore, Itália, Claudio Corso, solteiro, residente em Milão, Itália, portador do passaporte nº 629396R, emitido em Milão, em 13 de Janeiro 2003, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de "BOA VISTA EXCLUSIVE LDA, Sociedade de Turismo, Serviços e Gestão Imobiliária, Lda.", abreviadamente designada por "BOA VISTA EXCLUSIVE LDA".

**Segundo**

A Sociedade tem a sua sede em Vila de Sal Rei, Boa Vista, podendo criar delegações, sucursais, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

**Terceiro**

1. A sociedade tem por objecto:

Exploração turística, gestão imobiliária, agenciamento, hotelaria, prestação de serviços, excursões, venda de passagens nacionais e internacionais, produção, importação e venda de souvenirs, pesca desportiva e serviços afins.

2. A Sociedade poderá ainda, dedicar-se a qualquer outra actividade complementar ou conexas às acima referidas, mediante acordo dos sócios.

3. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais e financeiras que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto.

4. A Sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

**Quarto**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

**Quinto**

1. O capital social da empresa é de 250.000\$00 (Duzentos e cinquenta mil escudos) realizados 100% em dinheiro distribuídos da seguinte forma: Daniele Rampini, detentor de 40% do capital social, no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos), Luciano Bertoni, detentor de 30% do Capital Social, no valor de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos) e Claudio Corso detentor de 30% do capital social, no valor de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos).

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito, os investimentos que a sociedade careça para realização dos seus fins.

**Sexto**

A Sociedade poderá elevar o seu capital o número de vezes que os sócios assim o deliberarem, na assembleia-geral.

**Sétimo**

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios e seus descendentes. No tocante à cessão de quotas ou parte dela, pertencente a um sócio, terão direitos de preferência outros sócios, em primeiro lugar, e a sociedade em segundo.

**Oitavo**

Em qualquer caso de exercício de preferência o preço de cessão de quota será o que resultar da matéria dos balanços referentes ao valor real do momento.

**Nono**

Para que se realize o exercício do direito de preferência o sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo aos outros sócios através de carta registrada, com noventa dias de antecedência.

**Décimo**

O prazo para o gozo do direito de preferência será de sessenta dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

**Décimo Primeiro**

Amortização de quotas é obrigatória sempre que os sucessores de sócios falecidos o requererem, sendo que enquanto não se efectivizar a amortização, estes designarão de entre eles um que os representara nas relações com a sociedade.

**Decimo Segundo**

No caso de ausência ou impedimento, o gerente poderá conferir os necessários poderes a pessoa estranha para dirigir no seu lugar a sociedade através de procuração, a qual fica proibida de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade, designadamente em letras de favor, abonações e finanças.

a) A sociedade se obriga pela assinatura do gerente, a quem também caberá a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) Fica desde já designado como gerente o sócio, Daniele Rampini.

## Decimo Terceiro

1. A Assembleia-geral será convocada pelo gerente da Empresa, e a convocatória será sempre acompanhada da ordem do dia da reunião.

2. As deliberações dos sócios só podem ser tomadas em Assembleia-geral, que será convocada, por escrito, com 7 dias de antecedência em relação à data prevista, da sua realização.

3. As Assembleias-gerais terão lugar na sede da Empresa sempre que não haja unanimidade quanto ao local de sua realização.

4. Qualquer sócio pode fazer-se representar por um outro sócio ou pessoa idónea, ficando esta obrigada a guardar sigilo sobre as questões abordadas. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

5. As reuniões da Assembleia-geral são dirigidas e orientadas por um sócio ficando este responsável pela apresentação da acta de cada reunião, acta esta que deverá reflectir as decisões, constatações e recomendações da assembleia-geral.

## Decimo Quarto

Fica proibida aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais.

## Decimo Quinto

1. O ano social é o ano civil, e os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados depois de deduzi da a percentagem para o fundo de reserva as amortizações reintegrações e provisões terão o destino que for decidido pela assembleia-geral.

## Decimo Sexto

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei.

2. A Assembleia-geral decidirá sobre o modo de liquidação.

3. Em caso de dissolução depois de deduzidos os encargos dividas e custos de liquidação será o activo liquido repartido na proporção das respectivas quotas por sócio.

## Decimo Sétimo

Nenhuma questão emergente entre os sócios será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

## Decimo Oitavo

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da Assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal, aos 18 de Maio de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1063)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do Diário de 9 de Maio de 2005 pelo José Escolástico Ramos Gomes;
- b) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 438/05:

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Artigo 12º 2 .....	90\$00
Soma .....	240\$00
Diário:	
IMP Soma .....	240\$00
10%CJ .....	24\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

## ESCRITURA

Elaborados nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "LAS VEGAS CLUBE — DIVERSÕES TURISTICAS LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 946/2005.

"LAS VEGAS CLUBE — DIVERSÕES TURISTICAS LIMITADA"

## ESTATUTOS

## Primeiro

É constituída pelos Sócios Daniel Rampni, solteiro, residente Via E Mattei nº 31, portador do passaporte nº 910337F, emitido em Corte Maggiore, Piacenza, Itália, em 24 de Março de 1999, Luciano Bertonl, casado, com comunhão de bens com a Sr. Da Parma Franca, residentes em Via Galluzzi nº 25, portadores dos passaportes nºs 662249L e 849214, respectivamente, emitidos em Piacenza. Viller Balossi, solteiro, residente em Torre D'busi Lecco, Itália, portador do passaporte nº 613203 Z, emitido em Questura di Lecco. e Marcotti Ítalo, solteiro residente em Corte Maggiore. Piacenza. Itália, portador do passaporte nº 361118 B. emitido pela Questura di Piacenza, nos termos da lei e do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de "LAS VEGAS CLUB - DIVERSOES TURISTICAS, LIMITADA" Sociedade de Exploração de Jogos de Diversão. Hotelaria. Bar e Actividades Turísticas Diversas, abreviadamente designada por "LAS VEGAS CLUB LDA".

## Segundo

A Sociedade tem a sua sede em Vila de Sal Rei Boa Vista, podendo criar delegações, sucursais, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## Terceiro

1. A sociedade tem por objecto:

Exploração turística de jogos de diversão em todas as suas vertentes, jogos accionados por ficha ou moeda, bilhares, ténis de mesa. Hotelaria, promoção e divulgação da cultura caboverdiana. actividades desportivas e recreativas e serviços afins.

2. A Sociedade poderá ainda, dedicar-se a qualquer outra actividade complementar ou conexas às acima referidas, mediante acordo dos sócios.

3. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais e financeiras que se relacionem directo ou indirectamente com o seu objecto.

4. A Sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Quarto

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Quinto

1. O capital social da empresa é de 250.000\$00 (Duzentos e cinquenta mil escudos) realizados 100% em dinheiro distribuídos da seguinte forma:

- Daniele Rampini detentor de 17% do capital social, no valor de 42500\$00 (quarenta e dois mil e quinhentos escudos);
- Luciano Bertoni detentor de 17% do capital social no valor de 42500\$00 (quarenta e dois mil e quinhentos escudos);
- Viller Balossi, detentor de 33% do capital social, no valor de 82.500\$00 (oitenta e dois mil e quinhentos escudos); e
- Marcotti Italo, detentor de 33% do capital social, no valor de 82.500\$00 (oitenta e dois mil e quinhentos escudos).

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito, os investimentos que a sociedade careça para realização dos seus fins.

Sexto

A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberarem na assembleia-geral.

Sétimo

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os SOCIOS e seus descendentes. No concernente à cessão de quotas ou parte dela, pertencente a um sócio, terá direito de preferência o sócio em primeiro lugar, e a sociedade em segundo.

Oitavo

Em qualquer caso de exercício de preferência o preço de cessão de quota será o que resultar da matéria dos balanços referentes ao valor real do momento.

Nono

O prazo para o gozo do direito de preferência será de sessenta dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Décimo

Amortização de quotas é obrigatória sempre que os sucessores de sócios falecidos o requeiram, sendo que, enquanto não se efectivar a amortização, estes designarão, de entre eles, um que os representará nas relações com a sociedade.

Décimo Primeiro

No caso de ausência ou impedimento, o gerente poderá conferir os necessários poderes a pessoa estranha para dirigir no seu lugar a sociedade através de procuração, a qual fica proibida de obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade, designadamente em letras de favor, abonações e finanças.

- a) A sociedade se obriga pela assinatura do gerente, a quem também caberá a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.
- b) Fica desde já designado como gerente o sócio, Daniele Rampini.

Décimo Segundo

1. A Assembleia-geral será convocada pelo gerente da Empresa, e a convocatória será sempre acompanhada da ordem do dia da reunião.

2. As deliberações dos sócios só podem ser tomadas em Assembleia-geral, que será convocada, por escrito, com 07 dias de antecedência em relação à data prevista, da sua realização.

3. As Assembleias-gerais terão lugar na sede da Empresa sempre que não haja unanimidade quanto ao local de sua realização.

4. Qualquer sócio pode fazer-se representar por um outro sócio ou pessoa idónea, ficando esta obrigada a guardar sigilo sobre as questões, abordadas. Os sócios podem fazer-se representar na

Assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

5. As reuniões da Assembleia-geral são dirigidas e orientadas por um sócio ficando este responsável pela apresentação da acta de cada reunião, acta esta que deverá reflectir as decisões, constatações e recomendações da Assembleia-geral.

Décimo Terceiro

Fica proibida aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos negócios sociais.

Décimo Quarto

1. O ano social é o ano civil, e os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva as amortizações reintegrações e provisões terão o destino que for decidido pela assembleia-geral.

Décimo Quinto

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei.

2. A Assembleia-geral decidirá sobre o modo de liquidação.

3. Em caso de dissolução depois de deduzidos os encargos dívidas e custos de liquidação será o activo líquido repartido na proporção das respectivas quotas por sócio.

Décimo Sexto

Nenhuma questão emergente entre os sócios será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Décimo Sétimo

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal, aos 18 de Maio de 2005. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1064)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 10 de Junho de 2005, pela Sociedade "CONSTRUCAN, LDA";
- b) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 436/05:

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Artigo 12º 2 .....	180\$00
Soma .....	330\$00

Diário:

IMP Soma .....	330\$00
10%CJ .....	33\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	368\$00

São: (trezentos e sessenta e oito escudos):

## EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias composta de cinco folhas, estão conforme os originais, na qual foi alterada a sociedade denominada "ACHANT - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA", para "CONSTRUCAN, LIMITADA".

Ao abrigo dos artigos 150º n.ºs 1, alínea b) e 2 e 152º, n.º 1, conjugados com os artigos 116º, n.º 4, 183º e 404º, n.º 1, todos do Código de Empresas Comerciais e do artigo 16º, n.º 1, alíneas i) e k), do pacto social, a assembleia-geral, da "CONSTRUCAN, LDA"

## ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo n.º 2/91, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante do Registo de Alteração da denominação da Sociedade "ACHANT - Engenharia. Construções, Lda." para "CONTRUCAN, LDA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe sob o n.º 875.

**PRIMEIRO:** CABOCAN, LDA Sociedade de Desenvolvimento, registada na Conservatória dos Registos da 2ª Classe do Sal, sob o n.º 224/980616, com a sede social na localidade de Ponta Preta, Vila de Santa Maria. Ilha do Sal, portadora do NIF n.º 50284960, representada neste acta pelo sócio Gerente senhor Francisco Canabal Lopez a;

**SEGUNDO:** Mário Chantre Monteiro, maior, solteiro, Engenheiro de Construção Civil, de profissão, residente na Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade n.º 220339.

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A Sociedade passa-se a denominar "CONSTRUCAN, LDA" e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

## Artigo 2º

**(Firma)**

A Sociedade adopta a firma "CONSTRUCAN, LDA".

## Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A Sociedade tem por objecto principal:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Elaboração de projectos de arquitectura e especialidades;
- c) Infra-estrutura e fiscalização.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia

## Artigo 4º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Vila de Santa Maria, Urbanização Ponta Preta.

2. A Sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

## Artigo 5º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

## Artigo 6º

**(Capital social)**

O capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) CABOCAN, LDA, - 99%
- b) Mario Chantre Monteiro - 1 %

## Artigo 7º

**(Aumento de capital social)**

A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia Geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiseram fazer.

## Artigo 8º

**(Ano social)**

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

## Artigo 9º

**(Divisão de quotas)**

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

## Artigo 10º

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

## Artigo 11º

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deveria adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

## Artigo 12º

**(Gerência)**

1. A gerência da Sociedade é exercida pela "CABOCAN, LDA".

2. A assembleia-geral pode, através de uma acta, nomear um gerente executivo com poderes devidamente tipificados.

Artigo 13º

**(Competência dos gerentes)**

O gerente tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios.

Artigo 14º

**(Mandatários e procuradores)**

A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

**(Vinculação da sociedade)**

A Sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, em actos e contratos, pela assinatura do Gerente ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 16º

**(Movimento de conta)**

Ficam os Gerentes nos termos estatutários, nomeadamente da Cláusula 158, desde já autorizados a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes de registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 17º

**(Actos estranhos aos fins sociais)**

A Sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 18º

**(Participação em outras sociedades)**

A Sociedade poderá participar, mediante decido da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

**(Da Assembleia-Geral)**

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, tax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos

Artigo 20º

**(Balanço e lucros)**

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 21º

**(Dissolução)**

1. A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A Sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decido judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 23º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as duvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal, aos 10 de Maio de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1065)

**SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PALMAREJO, S. A. «EM LIQUIDAÇÃO»**

**Mesa da Assembleia-Geral**

AVISO

São avisados todos os accionistas e credores sociais da Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «Em Liquidação» que, a partir da publicação deste aviso, podem consultar o Projecto de Fusão entre aquela Sociedade e a TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., por incorporação daquela nesta, bem como toda a documentação que constitui os seus Anexos, na sede da empresa, em Achada de Santo António, atrás do Palácio da Assembleia Nacional, em qualquer hora do expediente.

Mesa da Assembleia-Geral da Sociedade para Desenvolvimento de Palmarejo, S. A. «em Liquidação», na Cidade da Praia, aos 30 de Junho de 2005. – O Presidente, *José António Monteiro Teixeira*.

(1066)

**TECNICIL – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, S. A.**

**Mesa da Assembleia-Geral**

AVISO

São avisados todos os accionistas e credores sociais da TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A. que, a partir da publicação deste aviso, podem consultar o Projecto de Fusão entre aquela Sociedade e a Sociedade Para o Desenvolvimento de Palmarejo, S. A., «Em liquidação», por incorporação desta naquela, bem como toda a documentação que constitui os seus Anexos, na sede da empresa, em Achada de Santo António, atrás do Palácio da Assembleia Nacional, em qualquer hora do expediente.

Mesa da Assembleia-Geral da TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A., na Cidade da Praia, aos 30 de Junho de 2005. – O Presidente, *Alfredo Monteiro de Carvalho*.

(1067)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [incv@cvtel.com.cv](mailto:incv@cvtel.com.cv)

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1-2 Página .....	2 500\$00
1-4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00**